



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

NOTA TÉCNICA nº 004/2010/GECON

Vitória, 24 de agosto de 2010.

**Assunto: Contabilização de Baixa de Bens Móveis por Destruição por Uso,
Acidente ou Extravio**

Prezados (as) Senhores (as),

O presente Procedimento, desenvolvido pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, visa a permitir um maior controle dos atos e fatos administrativos referente à baixa de bens decorrente de destruição por uso, por acidente ou extravio, a qual deve ser executada conforme os preceitos estabelecidos pelo **Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002.**

Quanto à baixa patrimonial, cumpre transcrever as seguintes passagens do Decreto nº 1.110 – R/2002:

Art. 74. Os bens patrimoniais estão sujeitos à baixa pelo próprio órgão que detém a sua titularidade em decorrência da destruição por uso, acidente ou extravio, e pela SEARP no caso de doação ou alienação de bens transferidos aos depósitos de inservíveis.

Art. 75. Constatada em qualquer Órgão da Administração Pública a existência de bens a serem baixados patrimonialmente, deverá ser a Gerência de Patrimônio Estadual – GEMID informada para que, havendo disponibilidade nos depósitos de inservíveis, aceitar a Transferência do bem patrimonial para os mesmos.

...

Art. 77 – A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, exceto nos casos de destruição por uso, acidente ou extravio, será providenciada pela Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, após a conclusão do processo de alienação ou doação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Art. 78. A baixa patrimonial ocorrerá:

I – nos casos de destruição por uso, após a conclusão do processo específico de constatação de sua inutilidade;

II – nos casos de extravio ou destruição por acidente, após a conclusão do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação da causas e apuração de responsabilidade.

Art. 79. A baixa de qualquer bem patrimonial, nos casos de destruição por uso, por acidente, ou extravio será autorizada pelo respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente.

Art. 80. Autorizada à baixa, o setor responsável pelo patrimônio providenciará seu registro no respectivo Órgão.

Parágrafo único. No caso de baixa por destruição por uso ou acidente, após a baixa no respectivo órgão, deverá o material resultante ser encaminhado aos depósitos de bens inservíveis da SEGER, transferido como sucata, de acordo como o disposto no Art. 75.

Art. 81. Os bens deverão ser baixados pelo valor inscrito na Contabilidade do Estado.

Conforme disposto, a baixa decorrente de destruição por uso ou por acidente de bens sucateados deve ser efetuada pelo próprio órgão que detém a sua titularidade. O material resultante de bens sucateados deverá ser remetido fisicamente à SEGER, após cientificada com a GEPAE/SEGER (Gerência de Patrimônio Estadual) disponibilidade nos depósitos de inservíveis.

Ademais, a baixa patrimonial decorrente de destruição por uso se dará somente após a conclusão do processo específico de constatação de inutilidade do bem. E a baixa patrimonial decorrente de extravio ou de destruição por acidente somente se dará após a conclusão do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade.

Vale lembrar que a baixa de bens patrimoniais decorrente da destruição por uso, por acidente ou extravio, a qual deve ser efetuada pelo próprio órgão (artigo 74 do Decreto nº 1.110-R/2002), difere da transferência para a SEGER de bens considerados inservíveis (artigo 13 do Decreto nº 1.110-R/2002), a qual obedece aos preceitos da Nota Técnica nº 007/2007/GECON.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

A baixa de bens móveis no Siafem dá-se por Nota de Lançamento, conforme a seguir:

- Baixa decorrente de destruição por uso – **Evento 540.446:**

Contabilização:

D – 5.2.3.1.2.01.18 - DESTRUIÇÃO POR USO

C – 1.4.2.1.2.XX.YY - BENS MÓVEIS

- Baixa decorrente de destruição por acidente – **Evento 540.447:**

Contabilização:

D – 5.2.3.1.2.01.19 - DESTRUIÇÃO POR ACIDENTE

C – 1.4.2.1.2.XX.YY - BENS MÓVEIS

- Baixa decorrente de perda (extravio) – **Evento 540.420.**

Contabilização:

D – 5.2.3.1.2.01.03 - PERDA

C – 1.4.2.1.2.XX.YY - BENS MÓVEIS

À consideração superior.

**Bruno Pires Dias
Consultor do Executivo
CRC Registro Provisório nº ES-015974/P**

De acordo.

Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por Comunica, aos órgãos e entidades do Estado.

**Fabiana Del Caro
Subgerente de Orientação Contábil
CRC ES nº 011654/O-2**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**